



Processo Ético nº 77/2020

Indiciados: CD Carlos Alberto Constantin MG-CD-21.357

APD Danilo Martins Almeida Mello MG-APD-524

APD Francisco Edgar Almeida Mello MG-APD-348

**Assunto: Uso de denominação de pessoa jurídica sem inscrição no CRO-MG,
Laboratório Não Inscrito e Publicidade Irregular**

ACÓRDÃO Nº 133/2022

Vistos, examinados e discutidos os autos deste Processo Ético nº 77/2020, instaurado com base no art. 10, do Código de Processo Ético Odontológico – em decorrência de Relatórios de Fiscalização; Termos de Visita; panfletos/cartão de visita; fotografias e Comunicado de Estabelecimento Fechado/Ausente; destes autos –, onde verificou-se que os profissionais **CD Carlos Alberto Constantin MG-CD-21.357**, **APD Danilo Martins Almeida Mello MG-APD-524** e **APD Francisco Edgar Almeida Mello MG-APD-348**, exercem atividades na entidade denominada “**Clínica Odontológica e Laboratório de Prótese Odonto Minas**”, de propriedade do último, situada em Uberlândia/MG, designação que, por ser própria de pessoa jurídica, para efeito ético-profissional, é vedado ostentar, ou manter em funcionamento e/ou nela exercer a profissão, sem estar inscrita neste CRO-MG e, se entidade constituída e inscrita, necessário fazer constar na placa e nas veiculações de propagandas e/ou cartões de visita, o respectivo número de inscrição, bem como, o nome e o número do CRO-MG de seu Responsável Técnico. Ademais, os profissionais veicularam publicidade irregular, oferecendo gratuidades sobre tratamentos odontológicos e propaganda de caráter mercantilista; conduta vedada pelo Código de Ética Odontológica. Os Indiciados alegaram ter suprimido o uso de nome fantasia e que, irão, ainda, proceder com a inscrição do Laboratório junto ao Conselho. Os Conselheiros integrantes da Sessão Plenária do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais – com apoio nas provas acostadas aos autos do presente processo, na materialização dos fatos e de seus efeitos decorrentes, na inércia dos Indiciados em corrigir as não conformidades, e, sobretudo, no Relatório Conclusivo, parte integrante deste –,

ACORDAM, em julgamento, por unanimidade, em consonância com o voto do Relator, que a conduta dos profissionais **CD Carlos Alberto Constantin MG-CD-21.357**, **APD Danilo Martins Almeida Mello MG-APD-524** e **APD Francisco Edgar Almeida Mello MG-APD-348**, consumou **infração** aos artigos 9º, incisos III, IV, XII, XIII e XVI; art. 13, inciso III; art. 20, incisos I, VIII e IX; art. 31, inciso VII; art. 32, incisos I e V; art. 41, §§1º e 3º; art. 43, *caput*; art. 44, incisos I, VII, IX e XIV; e art. 53, incisos III, VII e XI; do Código de Ética Odontológica, aprovado pela Resolução CFO-118, de 11/05/2012, impondo-lhes a pena de **CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL**, prevista no inciso III, do art. 51, do Código de Ética Odontológica, combinado com a alínea “c”, do art. 18, da Lei 4.324/64, cumulada com **MULTA PECUNIÁRIA de 05 (cinco) anuidades**, para cada Indiciado, como autoriza o art. 4º, I, da Lei nº 12.514, de 28/10/2011, combinado com os artigos 57 e 58, do Código de Ética Odontológica, tudo como votado e decidido em Sessão Plenária realizada no dia 19 de maio de 2022.

Belo Horizonte, 20 de maio de 2022


Carlos Alberto do Prado e Silva, CD
Secretário


Raphael Castro Mota, CD
Presidente